



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Geral do Estado
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PGE/DG/DA/CC

Modalidade de Licitação

Número

Dispensa

007/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

CONTRATO PGE 015/2021

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo(a) **Dr. PAULO MORENO CARVALHO**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ Nº. 04.139.403/0001-77, situada na 3ª Avenida, 370, CAB, CEP: 41.745-005, Salvador/Bahia, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA**, CNPJ n.º 15.257.819/0001-06, I.E. nº. 00.949.396-NO, I.M. nº. 0444562/001-63, situada na Rua Melo Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Geral, **SR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO**, RG nº [REDAZIDO], CPF nº [REDAZIDO] de acordo com o Decreto publicado dia 04 de abril de 2019 e o Diretor Técnico, **SR. MARCOS EMÍLIO BARBOSA DOS SANTOS**, RG nº [REDAZIDO], CPF nº [REDAZIDO], nomeado através de Decreto publicado em 13 de dezembro de 2016, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do constante no processo nº. 006.7550.2021.0006013-14, dispensa de licitação nº. 007/2021, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual no 9.433/05, pelas normas gerais da Lei no 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão de certificados digitais, do tipo e-CNPJ, para a Procuradoria Geral do Estado da Bahia, em razão da necessidade de se realizar procedimentos via internet e sistemas, fazendo uso de assinaturas eletrônicas, visando à emissão de 15 (quinze) Certificados Digitais tipo ICP-BRASIL – AC RFB, com fornecimento de Token, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual no 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. [NOTA: subcontratação vedada]

[SERVIÇOS CONTÍNUOS]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual no 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) Não exigível

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(x) Serviço com empreitada por preço

() global

(x) Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

[SERVIÇOS]

| LOTE ÚNICO | | | | | | |
|-----------------------|---------------------|--|------------------------------|--------------|----------------|--------------|
| ITEM | Código SIMPAS | Descrição | Unidade de Fornecimento (UF) | Quantitativo | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
| 1 | 02.81.00.00167194-4 | CERTIFICADO DIGITAL, e-CNPJ A3, ICP-BRASIL – AC RFB, armazenado em mídia criptográfica (TOKEN), para porta USB, com validade de 36 (trinta e seis) meses | UN | 15 | R\$ 498,00 | R\$ 7.470,00 |
| VALOR ESTIMADO GLOBAL | | | | | | R\$ 7.470,00 |

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 7.470,00 (sete mil, quatrocentos e setenta reais).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações. [NOTA: Excepcionar esta cláusula, quando algum tipo fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE]

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN Função Subfunção Programa P/A/OE

| | | | | |
|---------------------|---------------------|-----------------------|------------------------------|------|
| 06.601 | 03 | 126 | 315 | 7033 |
| Região/planejamento | Natureza da despesa | Destinação do recurso | Tipo de recurso orçamentário | |
| 7800 | 339040 | 154 | Normal | |

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

[SERVIÇOS EM GERAL]

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atender para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 10 de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 90 da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Diretoria Administrativa.

§5º Fica indicada como gestora deste Contrato a servidora: **Lilium Cristina da Cruz Alves**, matrícula: **09.203.419-4**.

§6º Fica indicada como fiscal deste Contrato a servidora: **Jucilene Meneses do Sacramento Bispo**, matrícula: **06.569.916-5**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual no 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

[AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)]

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispendo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6o, §5o; art. 8o, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual no 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual no 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei no 9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no caput, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8o da Lei estadual no 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8o da Lei estadual no 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei no 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual no 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXEÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual no 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual no 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual no 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual no 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual no 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual no 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual no 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual no 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual no 9.433/05 e no Decreto estadual no 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual no 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo da dispensa de licitação, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

ANEXO I

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO:**

Prestação de serviços de Emissão de Certificado Digital do tipo E-CNPJ, A3, ICP-BRASIL – AC-RFB, com fornecimento de Token e de mídia, para a Procuradoria Geral do Estado.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço poderá ser prestado nas dependências da CONTRATADA, bem como na Sede da Procuradoria Geral do Estado, situada na 3ª Avenida, 370, CAB, Salvador/BA, mediante programação previamente definida e aceita entre as partes.

3. ESPECIFICAÇÕES:

- 3.1 Validade do certificado de 03 (três) anos, a contar da data de sua emissão;
- 3.2 Gerados e armazenados em mídia criptográfica (token) para porta USB, com fornecimento da mídia;
- 3.3 Em conformidade com os requisitos e padrões ICP-Brasil;
- 3.4 Suporte técnico especializado para dúvidas sobre instalação, configuração e acesso ao certificado pelo aplicativo do Token;
- 3.5 Emissão de certificados - Agendamento para emissão de certificados na capital do Estado da Bahia com atendimento em até 02 (dois) dias úteis, em Unidade da CONTRATADA ou nas dependências do CONTRATANTE através de programação previamente definida e aceita entre as partes.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1 Disponibilizar ao CONTRATANTE, Sistema de agendamento eletrônico de emissão de certificado;
- 4.2 Enviar protocolo de agendamento com: relação da documentação necessária, data, hora e local de realização da emissão do certificado ao usuário, através do e-mail cadastrado no sistema;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

4.3 Realizar a emissão do certificado na data, hora e local escolhido, conforme agendado pelo CONTRATANTE;

4.4 Comunicar com até 24 horas de antecedência, caso haja impeditivos à prestação do serviço no local, ou data/hora agendada, disponibilizando de imediato novas agendas e novos locais em substituição ao da agenda cancelada;

4.5 Apresentar relatório mensal de serviços, bem como o faturamento correspondente.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual no 9.433/05.

6. MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | QUANTITATIVO | PREÇO UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------|---|--------------|----------------|-------------|
| 01 | Emissão de certificados digitais do tipo E-CNPJ, A3 ICP-BRASIL — AC RFB, com fornecimento de Token e de mídia e validade de três anos | 15 | R\$ | R\$ |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ |

ANEXO II



PROPOSTA COMERCIAL Nº 100/2021

Serviço: Emissão de Certificado Digital

Emitida em: 02 de março de 2020

Cliente: PGE

Sobre a Empresa Gráfica da Bahia

A Certificação Digital é um documento eletrônico que identifica pessoas e empresas no mundo digital, comprovando sua identidade nos serviços on-line. As principais vantagens são a garantia de autenticidade, provando a identidade de quem executou a transação, bem como atesta que o conteúdo da transação não foi alterado e que a transação não pode ser negada pelo autor da mesma.

A Egba, na condição de Imprensa Oficial do Estado, sempre foi a responsável pela divulgação e guarda dos atos públicos e, como evolução natural de sua atividade, foi designada para ser a Autoridade Certificadora do Governo do Estado da Bahia por meio do Decreto 10.473 de 27/09/2007.

A Certificação Digital é uma inovação com compromisso social, que diminui distâncias, evita fraudes e possibilita que uns maiores números de transações eletrônicas sejam realizados com segurança, beneficiando a todos os cidadãos.

Este serviço é disponibilizado para pessoa física ou jurídica.

Soluções Proposta

Esta proposta comercial tem por objetivo apresentar as características e condições comerciais do serviço de Emissão de Certificados Digitais, fornecido pela Autoridade Certificadora do Estado da Bahia - EGBA.

Emissão de Certificado Digital CNPJ A3- somente certificado ICPBRASIL - AC RFB

- Validade do certificado de 03 (três) anos para A3;
- Em conformidade com os requisitos e padrões ICP-Brasil;

- Serviço de atendimento e relacionamento disponível por e-mail (certificacao.digital@egba.ba.gov.br) ou telefone (71) 3116-2137;
- Suporte técnico especializado - Segunda a Sexta-feira, das 08h às 17h - para dúvidas sobre instalação e configuração.

Rua Mello Moraes Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro - CPE 40.352-000 - Salvador-BA

Página 2 de 4



- Emissão de certificados - Segunda a Sexta-feira, das 09h às 12h e de 13h às 16h.
- Agendamento para emissão de certificados na capital do Estado da Bahia com atendimento em até 10 (dez) dias úteis, no posto da Sede/Egba ou no cliente através de programação previamente definida e aceita entre as partes.

Orçamento

| Serviço | Quantidade Sob demanda | Valor Unitário | Valor Total |
|---|------------------------|----------------|---------------------|
| Emissão de Certificado Digital tipo ICP-BRASIL – AC RFB, com <u>fornecimento de Token Validade 03 anos.</u> | 15 | R\$ 498,00 | R\$ 7.470,00 |
| Total da Proposta | | | R\$ 7.470,00 |

Condições Comerciais

Atribuições da Contratada:

- 1) Disponibilizar ao CONTRATANTE, Sistema de agendamento eletrônico de emissão de certificado;
- 2) Enviar protocolo de agendamento com: relação da documentação necessária, data, hora e local de realização da emissão do certificado ao usuário, através do e-mail cadastrado no sistema;
- 3) Realizar a emissão do certificado na data, hora e local escolhido, conforme agendado pelo CONTRATANTE;
- 4) Comunicar com até 24 horas de antecedência, caso haja impeditivos à prestação do serviço no local, ou data/hora agendada, disponibilizando de imediato novas agendas e novos locais em substituição ao da agenda cancelada;
- 5) Apresentar relatório mensal de serviços, bem como o faturamento correspondente.

Atribuições do Contratante:

- 1) Agendar horário de cada atendimento, respeitando o período mínimo estabelecido na proposta;

Rua Mello Moraes Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro - CPE 40.352-000 - Salvador-BA

Página 3 de 4

- 2) Conferir e autorizar faturamento dos serviços prestado em até 48 (quarenta e oito) horas do envio do relatório de mensal de serviços – emitido pela CONTRATADA.

Condições Gerais

A emissão, dos certificados, encontra-se condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos pelo ICP-Brasil à época da solicitação do certificado.

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, ou será aplicado os preços da tabela de preço vigente no período de renovação do contrato.

Os usuários da certificação digital deverão comparecer na data, hora e local agendado. No caso de haver impedimento para comparecer na data agendada, entrar em contato para realização de reagendamento no prazo de 24 horas de antecedência, através do telefone (71) 3116-2137, 31172516 ou E-mail: certificacao.digital@egba.ba.gov.br.

Prazo para fornecimento:

Em até 10 (dez) dias para emissão de certificado na Sede/Egba/PGE

Validade da Proposta:

90 (noventa) dias, a contar da data da emissão.



Ícaro Rafael Vasques Lutigards

Gerente de Tecnologia da Informação
Diretoria Técnica/ DIRTEC
Tel.: 3116-2893 Tel.: 71 3116-2805
liliane.alcantara@egba.ba.gov.br

Atenciosamente,



Liliane Alcântara de Almeida

Gerente Comercial Diretoria Técnica/ DIRTEC

icaro.lutigards@egba.ba.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Emilio Barbosa dos Santos, Diretor Técnico**, em 12/04/2021, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pereira de Britto, Diretor Geral**, em 12/04/2021, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Moreno Carvalho, Procurador Geral do Estado**, em 14/04/2021, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jucilene Meneses do Sacramento Bispo, Assistente de Procuradoria**, em 16/04/2021, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jef de Almeida Borges, Coordenador III**, em 16/04/2021, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00028972807** e o código CRC **7ED0E2C4**.



dicatária(s): Inter Vilas Viagens e Turismo Eireli CNPJ: 10.975.765/0001-09, com o valor unitário da taxa de transação de R\$ 0,01 (zero virgula zero um centavo). Critério de julgamento: Menor Preço (Menor Taxa). Salvador - BA. 15/04/2021 - Sueli Mascarenhas - Pregoeira da Sessão.

Homologação:

O Diretor Geral da SUDESB no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, da Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 02/2011, para o(s) objeto(s) adjudicado(s) supramencionado(s). Salvador - BA. 16/04/2021. Vicente José de Lima Neto - Diretor Geral.

RECURSOS**SECRETARIA DO TRABALHO,
EMPREGO, RENDA E ESPORTE****Superintendência dos Desportos
do Estado da Bahia – SUDESB****INDEFERIMENTO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2020 - (SETRE/SUDESB)
PROCESSO: 069.1475.2020.0000635-79.**

DECISÃO: O Diretor Geral da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB, no uso de suas atribuições, e com fundamento nos artigos, 3º, 78, 90, 126, XIV, 202 e 203 da Lei Estadual nº 9433/2005, PARECER JURÍDICO ZCO N.º 083/2021, decide NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa CÍRCULO ENGENHARIA LTDA., na licitação acima referenciada, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma da Vila Olímpica "Professor Everaldo Cardoso", em Itabuna/BA Salvador-Ba, 16.04.2021. Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB.

CONTRATOS**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****RESUMO DE CONTRATO**

Processo: SEI 006.0413.2021.0002140-34

Contrato: nº PGE 014/2021 - Dispensa nº 003/2021

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **ARQ'TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Objeto: Serviços de refrigeração para remanejamento das evaporadoras nos aparelhos/equipamentos pertencentes ao Estado da Bahia e em uso na Procuradoria Geral do Estado da Bahia, no valor global estimado de R\$ 17.160,00 (dezesete mil cento e sessenta reais), Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 5206, Elemento de Despesa -33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (14/04/2021). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço global.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais

Gestora: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira

Fiscal: Sidjorge Pinto dos Santos

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.7550.2021.0009826-01

Contrato nº PGE 015/2021 - Dispensa nº 007/2021

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA**

Objeto: Serviços de emissão de certificados digitais, tipo e-CNPJ e ICP-BRASIL - AC RFB, com fornecimento de Token, para a Procuradoria Geral do Estado da Bahia, no valor global estimado de R\$ 7.470,00 (sete mil quatrocentos e setenta reais), Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 7033, Elemento de Despesa - 33.90.40 Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (14/04/2021), Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Diretoria Administrativa

Gestora: Liliam Cristina da Cruz Alves

Fiscal: Jucilene Meneses do Sacramento Bispo

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo 03 (Contrato PGE 002/2019)

Processo nº 006.7550.2020.0003330-17

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 19/05/2021 e término em 18/05/2022, cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.37, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

RESUMO DA APOSTILA Nº PGE 004/2021 AO CONTRATO Nº PGE 011/2017

Processo nº 006.7550.2020.0001783-72 - Contratante: Estado da Bahia, através da Procuradoria

Geral do Estado - Contratada: **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.** - Objeto: Concessão de reajuste de 7,8028% retroativo a março de 2021, referente à negociação com a empresa, em substituição a variação acumulada do índice INPC/IBGE apurado entre fevereiro de 2019 a janeiro de 2021, alterando o valor global estimado para R\$ 3.036.759,17 (três milhões trinta e seis mil setecentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos).

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 057/2020**

Processo SEI nº: 009.0213.2021.0005133-84. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Shock Instalações e Manutenção Ltda. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência por 140 (cento e quarenta) dias, a partir de 20.05.2021 e término em 07.10.2021 e o prazo de execução por 140 (cento e quarenta) dias, com término em 12.09.2021, mantendo-se o valor global estimado em R\$ 2.790.496,19 (dois milhões, setecentos e noventa mil quatrocentos e noventa e seis reais e dezenove centavos). **Assinatura:** 15.04.2021.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 039/2020

Processo SEI nº: 009.0213.2021.0001197-24. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Shock Instalações e Manutenção Ltda. **Objeto:** Prorrogação do prazo de execução por 60 (sessenta) dias, a partir de 23.04.2021 e término em 22.06.2021 e a vigência por 120 (cento e vinte) dias, com término em 20.09.2021, mantendo-se o valor global estimado em R\$ 3.851.827,88 (três milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos). **Assinatura:** 15.04.2021.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 059/2020

Processo SEI nº: 009.0213.2021.0001196-43. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Shock Instalações e Manutenção Ltda. **Objeto:** Prorrogação do prazo de execução por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 17.03.2021 e término em 12.09.2021 e do prazo de vigência, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 16.03.2021 e término em 12.10.2021, mantendo-se o valor global estimado em R\$ 475.327,35 (quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos). **Assinatura:** 15.04.2021.

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 03/2021.**

PROCESSO SEI Nº 049.4643.2021.0011696-44 - **Contratante:** Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - **Contratado:** **BRM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA** - CNPJ Nº 03.522.883/0001-98. - **Objeto:** alteração da Cláusula Oitava do Contrato nº 03/2021, para proceder com a modificação do Fiscal do Contrato, bem como, da Cláusula Décima para atualização da Comissão de Recebimento. - **Vigência:** 01/03/2021 a 31/07/2021. **Assinatura:** 16/04/2021 - **Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral**

RESUMO DA APOSTILA Nº 01/2021 AO CONTRATO Nº 043/2016

Processo SEI nº: 049.4643.2021.0012362-61. **Contratante:** Departamento Estadual de Trânsito da Bahia; **Contratado:** **L.F DESINSETIZAÇÃO PROLONGADA LTDA - ME**, CNPJ Nº 33.822.545/0001-32; **Objeto:** Alteração da Cláusula Primeira do Termo Aditivo nº. 04, fazendo constar em lugar do servidor João Luiz Maciel Paolilo, matrícula 92015084, o servidor José Luiz Bomfim Cabral Souza, matrícula 92029282, como fiscal do contrato. **Assinatura:** 16.04.2021. **Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.**

RESUMO DA APOSTILA Nº 01/2021 AO CONTRATO Nº 04/2021

Processo SEI nº: 049.4643.2021.0012350-27. **Contratante:** Departamento Estadual de Trânsito da Bahia; **Contratado:** **VOLARE MANUTENÇÃO EIRELI**, CNPJ Nº 18.528.261/0001-44; **Objeto:** Alteração da Cláusula Nona do Contrato nº 04/2021, fazendo constar em lugar do servidor João Luiz Maciel Paolilo, matrícula 92015084, o servidor José Luiz Bomfim Cabral Souza, matrícula 92029282, como fiscal do contrato. **Assinatura:** 16.04.2021. **Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.**

SECRETARIA DE CULTURA**Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória
e Arquivo Público da Bahia – FPC**

Resumo do Contrato

Modalidade de Licitação

Pregão eletrônico nº 001/2021

Processo: 057.1955.2020.0000292-51

Partes: Fundação Pedro Calmon e a empresa **CLAREON ELEVADORES BA LTDA**, CNPJ: **07.197.426/0001-26.**